



TRANSEXUAL

A concepção do Tribunal de Justiça do RS acerca da Transexualidade e do Direito de adequação do registro civil

CAMILA CANDIDO EMERIM

Integrante do Grupo de Pesquisa UFRGS/CNPq Mercosul e Direito do Consumidor UFRGS
Bolsista de Iniciação Científica do Centro Universitário Ritter dos Reis UniRitter
Orientador: Prof. Dr. Roger Raupp Rios

INTRODUÇÃO

O nome civil, atributo dos direitos da personalidade, é o que individualiza cada pessoa perante o seu âmbito social e familiar, mormente porque é através do nome que todo e qualquer indivíduo identifica-se com as características que este nome representa para si.

A insatisfação dos indivíduos com a própria identidade, representada pelo nome, especialmente nos casos de transexualidade também em relação ao sexo no registro civil, impede-os de viver com dignidade, visto que os deixa a mercê de toda a sorte de preconceitos.

Cabe destacar que o direito à identidade, sendo um dos direitos da personalidade, insere-se dentro dos Direitos Fundamentais. Desta feita, o direito de adequação do registro civil dos transexuais acaba por ganhar contornos constitucionais.

Assim, diante da falta de lei específica regulamentando a matéria, a presente pesquisa se propôs a fazer uma análise jurisprudencial no universo dos acórdãos disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que versassem acerca da transexualidade, a fim de investigar o entendimento do Tribunal a respeito da adequação do registro civil dos transexuais, bem como da concepção utilizada para fundamentar tais adequações: se a biomédica, se a social.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa-indutiva, que utilizou a técnica da análise documental.

Os documentos analisados foram, dentre outros, legislação, doutrina e principalmente jurisprudência do TJRS.

PRINCIPAL

Investigar a concepção do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acerca da transexualidade e do direito de adequação do registro civil (nome e/ou sexo) das pessoas transexuais.

ESPECÍFICO

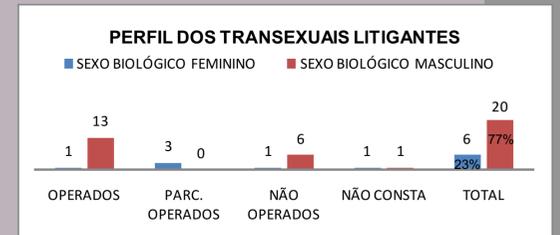
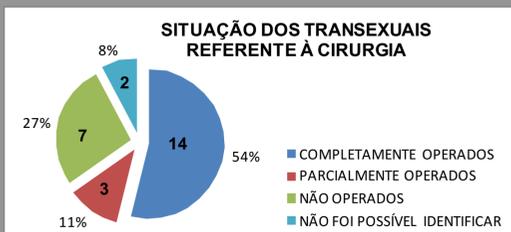
Analisar a viabilidade de se sustentar a adequação do registro civil dos transexuais - especialmente no tocante ao sexo - independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização, com base em princípios e analogia, uma vez que inexistente lei específica e que esta alteração registral tem como pano de fundo Direitos Fundamentais.

RESULTADOS

No sítio do TJRS foram encontrados 26 (vinte e seis) acórdãos que versam acerca da alteração do registro civil – nome e/ou sexo – da pessoa transexual.

Da análise da jurisprudência coletada, pode-se chegar aos seguintes resultados: é entendimento do TJRS que a demonstração pela pessoa transexual de que as suas características físicas e psíquicas não estão em conformidade com as características que o seu nome representa coletiva e individualmente é suficiente para determinar a alteração de seu prenome no registro civil, independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização, haja vista estar se tratando do direito à identidade pessoal e à dignidade da pessoa humana.

Todavia, em relação à alteração do sexo no registro civil, ainda há um longo caminho a ser percorrido face à inexistência de lei específica e de consenso acerca do tema, motivo pelo qual a grande maioria dos pleitos só foi deferida quando a pessoa transexual já havia se submetido a todas as etapas do processo de redesignação sexual, o que demonstra que o entendimento dominante no TJRS é de uma concepção medicalizada da transexualidade, apegada à questão do binarismo de gênero.



REFERENCIAL TEÓRICO

Os direitos dos transexuais ocupam vários tópicos dos direitos da personalidade, tais como, o direito à vida digna, à intimidade, ao próprio corpo, sendo que “depois da cirurgia, o transexual tem direito à identidade e ao esquecimento de sua situação anterior, sob pena de trazer consigo o estigma da transmutação” (ARAÚJO, 2000, p. 70).

De acordo com Rios (2008, p. 715), a questão dos transexuais em virtude de sua identidade de gênero (e aí poderíamos incluir o direito de adequação do registro civil relativamente ao nome e ao sexo) necessita de uma correta compreensão da proibição de discriminação por motivo de sexo, a fim de que em tais litígios, adote-se “a extensão mais apta a contemplar a força normativa da Constituição como um todo”, dando a maior eficácia possível aos direitos fundamentais envolvidos.

Consoante Vieira (2008, p. 228), não é suficiente proteger a identidade, mas se faz necessário “tutelar também a modificação sofrida nos caracteres sexuais, [pois] a identidade daquele que se submeteu a cirurgia de adequação de sexo só estará assegurada quando representar de modo fiel a realidade”.

REFERÊNCIAS:

- ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional do transexual*. São Paulo: Saraiva, 2000. 162 p.
- BENTO, Berenice Alves de Melo. *O que é Transexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 2008. 180 p.
- DIAS, Maria Berenice. *União homoafetiva: o preconceito & a justiça*. 4. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 320 p.
- RIOS, Roger Raupp. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. Direito da antidiscriminação, sexo, sexualidade e gênero: a compreensão da proibição constitucional de discriminação por motivo de sexo. 695-717 p.
- VIEIRA, Tereza Rodrigues. *Nome e sexo: mudanças no registro civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 352 p.
- ZAMBRANO, Elizabeth. *Nós também somos família: estudo sobre a parentalidade homossexual, travesti e transexual*. 2008. 236 p. Tese (Doutorado) – UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Porto Alegre, 2008.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise da jurisprudência disponível no sítio do TJRS e do levantamento doutrinário realizado, pode-se concluir que em decorrência da lacuna legislativa e da grande celeuma que envolve a questão do registro civil dos transexuais, faz-se necessária uma interpretação conjunta dos direitos fundamentais envolvidos (tais quais, o direito à igualdade, à liberdade, à saúde e à proteção da dignidade humana); pois, a partir de uma abordagem social da transexualidade, nada impediria que um transexual não operado pudesse adequar o seu registro civil - nome e sexo - ao seu sexo psicológico.

Assim, é premente que os direitos desse grupo social sejam mais bem compreendidos e tutelados pelo Estado e pela própria sociedade, haja vista que a transexualidade não pode continuar sendo vista como uma “doença mental”, simplesmente relacionada ao campo da sexualidade, pois se trata de uma experiência que se caracteriza pelo conflito das normas de gênero.

Desta feita, a importância desta pesquisa - para além de demonstrar o quanto esse grupo da sociedade está tendo seus direitos subjugados – serve para demonstrar principalmente a necessidade de que a matéria seja devidamente regulamentada, posto que não se pode deixar o destino dessas pessoas a mercê da própria sorte, uma vez que também não há uniformidade nas decisões judiciais.